



CADERNO 1 – DIÁRIO DO EXECUTIVO

SUMÁRIO

DIÁRIO DO EXECUTIVO.....	1
Governo do Estado.....	1
Secretaria de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais.....	3
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.....	3
Secretaria de Estado de Fazenda.....	10
Secretaria de Estado de Defesa Social.....	11
Secretaria de Estado de Saúde.....	11
Secretaria de Estado de Educação.....	13
Secretaria de Estado de Cultura.....	19
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.....	19
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável.....	20
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....	21
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.....	21
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.....	21
Secretaria de Estado de Turismo.....	21
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	21
Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Integração do Norte e Nordeste de Minas Gerais.....	21
Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Participação Social e Cidadania.....	22
Advocacia-Geral do Estado.....	22
Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.....	22
Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.....	25
Controladoria-Geral do Estado.....	32
Editais e Avisos.....	33

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Fernando Damata Pimentel

Leis e Decretos

DECRETO Nº 47.001, DE 25 DE MAIO DE 2016.

Altera o Decreto nº 44.890, de 9 de setembro de 2008, que regulamenta a Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional – GEDIMA – aos servidores das carreiras do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA –, instituída pelo art. 2º da Lei nº 17.717, de 11 de agosto de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 17.717, de 11 de agosto de 2008,

DECRETA:

Art. 1º O art. 5º do Decreto nº 44.890, de 9 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XI:

“Art. 5º.....

XI – formalmente cedido à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para executar atividades inerentes ao respectivo cargo e relacionadas ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA –, conforme programa de governo firmado por convênio ou legislação específica.” (nr)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

DECRETO Nº 47.002, DE 25 DE MAIO DE 2016.

Aprova o Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas para o período de maio de 2016 a maio de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 7º da Lei nº 14.868, de 16 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas para o período de maio de 2016 a maio de 2017, constante no Anexo.

Art. 2º A Unidade Central de Parcerias Público-Privadas poderá realizar estudos de viabilidade técnica, econômica e financeira, bem como estudos acerca da caracterização jurídica pertinente, para verificar a

possibilidade de estruturação, por meio do mecanismo de Parceria Público-Privada, dos projetos mencionados no Plano Estadual de Parcerias Público-Privadas.

Art. 3º Após a modelagem e preparação da documentação dos projetos, as minutas de edital e de contrato e documentos complementares serão submetidos ao Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas para aprovação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Inconfidência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto nº 47.002, de 25 de maio de 2016)

PLANO ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS 2016/2017

(aprovado pela Deliberação nº 01/2016 do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas.)

I – os objetivos do Programa PPP de Minas Gerais são:

a) modernizar os mecanismos de implantação e gestão de infraestrutura econômica e social do Estado;

b) proporcionar a melhoria na prestação dos serviços de interesse público;

c) permitir o ingresso de capital privado para a implantação e operação de infraestrutura pública, quando esse ingresso gerar eficiência na ação governamental;

d) garantir a universalidade e a qualidade para a prestação de serviços públicos;

e) aprimorar os mecanismos de gestão por resultado na prestação de serviços públicos;

f) garantir uma avaliação adequada da gestão da infraestrutura e implantar visão de longo prazo nas decisões referentes à realização de investimentos públicos;

g) viabilizar a melhor utilização dos recursos públicos;

II – as ações de governo no âmbito do Programa PPP são:

a) garantir a gestão do conhecimento, capacitando pessoas e aprofundando o estoque de informações em procedimentos referentes às Parcerias Público-Privadas;

b) aprimorar a arquitetura institucional para o desenvolvimento de parcerias de longo prazo e os mecanismos de governança necessários para tanto;

c) incentivar novas parcerias, incrementando a realização de investimentos privados em infraestrutura pública, fomentando e viabilizando a implantação de projetos de infraestrutura e de prestação de serviços de interesse público, em parceria com a iniciativa privada;

d) desenvolver e aprimorar continuamente a capacidade governamental de gestão e regulação de contratos de PPP;

e) desenvolver mecanismos de transparência e prestações de contas aos contratos e às iniciativas relacionadas a Parcerias Público-Privadas em Minas Gerais;

III – fica aprovada a realização dos estudos de modelagem dos seguintes projetos de Parcerias Público-Privadas que, depois de finalizados, serão avaliados para eventual viabilização:

a) Escolas Estaduais, que consiste em estudo de viabilidade, seguido, se for o caso, de modelagem jurídica, operacional e financeira para projeto de concessão administrativa voltado para a implantação, manutenção e operação de unidades de ensino da rede pública do Estado de Minas Gerais, incluindo mobiliário e equipamentos, além da prestação de serviços de apoio não pedagógicos;

b) Rede Rodoviária do Estado de Minas Gerais, que consiste em estudo de viabilidade, seguido, se for o caso, de modelagem jurídica, operacional e financeira, além de estudos de engenharia, para concessão de construção e exploração de trechos da Rede Rodoviária do Estado de Minas Gerais que integra o Sistema Rodoviário Estadual – SRE;

c) Aeroporto Regional do Vale do Aço, que consiste em estudo de viabilidade, seguido, se for o caso, de modelagem jurídica, operacional e financeira de projeto de concessão patrocinada para realização de melhorias, administração, operação, exploração e manutenção do antigo Aeroporto da Usiminas (SBIP) do Estado de Minas Gerais;

d) Delegacias Regionais, que consiste em estudo de viabilidade, seguido, se for o caso, de modelagem jurídica, operacional e financeira para projeto de concessão administrativa para a implantação, manutenção e operação de delegacias regionais, incluindo mobiliário e equipamentos, como também a prestação de serviços de apoio, excetuando-se as atividades de polícia judiciária;

e) Hospitais Estaduais, que consiste em estudo de viabilidade, seguido, se for o caso, de modelagem jurídica, operacional e financeira, para projeto de concessão administrativa para a construção ou reforma, manutenção e operação de hospitais estaduais, incluindo mobiliário e equipamentos, bem como a prestação de serviços de apoio, excetuando-se as atividades assistenciais.

DECRETO NE Nº 281, DE 25 DE MAIO DE 2016.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG –, terreno necessário à ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Prados.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para constituição de servidão, o terreno situado no Município de Prados, conforme descrição perimétrica e área constantes no Anexo.

Parágrafo único. A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes no terreno.

Art. 2º O terreno descrito no Anexo é necessário à ampliação do sistema de esgotamento sanitário do Município de Prados pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA MG.

Art. 3º A COPASA MG fica autorizada a promover a constituição de servidão do terreno descrito no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 25 de maio de 2016; 228º da Inconfidência Mineira e 195º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 281, de 25 de maio de 2016)

A descrição perimétrica e a área do terreno de que trata este Decreto são as seguintes: área de terreno com a medida de 32,00 m², situada no Município de Prados, necessária à faixa de servidão do interceptor próximo à Rua Agenor Barbosa, de propriedade de Irineu de Souza Lopes, com as seguintes medidas, confrontações e descrição topográfica: esta faixa define-se com 3,00 m de largura, sendo 1,50 m para cada lado e paralelo